



AUTOS TCE Nº.	: 4801/2017
PARECER PRÉVIO TCE Nº.	: 032/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara
ASSUNTO	: CONTAS CONSOLIDADAS DE 2016 - REJEITADAS
INTERESSADO	: MAGDA REGIA SILVA BORBA - EX-PREFEITA

### DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Tratam os presentes autos do julgamento das **Contas do Exercício de 2016 dos Autos TCE/TO nº. 4801/2017** com o **Parecer Prévio TCE/TO nº. 032/2018 - 1ª Câmara (Rejeição)** da ex-Prefeita **MAGDA REGIA SILVA BORBA**.

Verifica-se que já se encontra encerrado a primeira fase do contraditório e a ampla defesa com a apresentação da defesa escrita pela Ex-Prefeita, encartada nos presentes autos, cuja tramitação ocorreu nos anos de 2022, 2023 e 2024, ou seja, **na composição legislativa do mandato de 2021/2024**.

Observa-se que atualmente esta Casa Legislativa encontra-se com uma nova composição parlamentar que foi estabelecida nas eleições municipais de 2024, cujo mandato se inicia em **janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028**, com **novos Plenário e novas Comissões Parlamentares Permanentes**.

Inexistindo outras questões processuais pendentes, **NESTA FASE, DOU O FEITO POR SANEADO**. Determinando-se o que se segue:

**1)** De igual modo a segunda fase deste processo seguirá pelo rito do **art. 241 e ss** do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022<sup>LI</sup>), Disponível no site oficial da Câmara no link:

<https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/transparencia/api/legislacao-e-publicacoes/publicacoes-oficiais715?>

**2)** Para que não seja alegado o princípio da não surpresa será dada a oportunidade para que a Ex-Prefeita venha aos presentes autos e faça a **complementação de sua defesa escrita**, caso queira, tudo em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser elástica no sentido da busca da verdade real dos fatos, fixados no *“caput”* do **art. 241** Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022), **determinando-se desde já a expedição da respectiva intimação/notificação da Ex-Prefeita, nos termos do §1º do art. 241 do mesmo diploma legal**.

**3)** Que seja distribuída cópia eletrônica integral (de capa a capa) aos vereadores no estado em que se encontra o processo, podendo ser por e-mail, ou WhatsApp, nos termos da **primeira parte do §3º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa

**4)** Apresentando ou não o complemento da defesa escrita no prazo legal, fica despachado os presentes autos para a **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle (CFOTFC)** que terá o prazo de 01 (uma) sessão ordinária para emitir parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais da Prefeita, devendo no mesmo prazo remeter o processo para a Presidência desta Casa Legislativa, requerendo dia de votação, nos termos da **segunda parte do §3º c/c o §4º e §5º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

**6)** Esgotado o prazo estabelecido para a **CFOTFC** emitir seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo (§4º do art. 241 do Regimento Interno), desde já se avoca os presentes autos à esta Presidência que seguirá ao Plenário para votação com o sem o parecer conclusivo da **CFOTFC**, nos termos do **§6º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE,  
NOTIFIQUE-SE, DILIGENCIE-SE E CUMPRE-SE.**

Miracema do Tocantins - TO, 14 de agosto de 2025.

**Ver. Francisco de Assis Batista Moura  
Presidente**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site  
<https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-35bc9d-140820251706242118**